



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 58/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 1.226, de 19 de abril de 2024, que “Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 536, de 09 de dezembro de 2009”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 70, de 19 de abril de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDONIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.226, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Altera e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 536, de 09 de dezembro de 2009.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea "c" do inciso VII do parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 536, de 09 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º

VII

c) pelos estabelecimentos frigoríficos, a taxa de recolher por cabeça será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) do valor da UPF/RO, independentemente da quantidade de bovinos e bubalinos para o abate.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a alínea "b" do inciso VII do parágrafo 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 536, de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de abril de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE